

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº997-2019-020-01

Pregão Presencial Nº 016/2019

Minuta de Contrato

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF, sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, CNPJ. /MF, n.º, neste ato representada por, Senhor., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação Nº997-2019-020-01, referente ao Pregão Presencial n.º 016/2019, homologado em . . . / . . . / . . ., mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a A Contratação de Empresa Especializada em Promoção de Eventos e Serviços Correlatos, para a realização do 26º Festival do Abacaxi no Município de Floresta do Araguaia – PA, ano 2019.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
001				
002				

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos e serviços decorrentes deste certame, no menor prazo possível, de maneira que não atrapalhe o andamento da festividade.

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, fretes, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA.

c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega e execução dos produtos/ serviços.

F) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será servidor designado pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.

b) Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de fornecimento/entrega, no prazo de até 3 (três) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal 8.666/93

c) A Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Efetivar o pagamento do valor contratado, em conta indicada pela licitante, nos prazo estipulado em contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do fornecimento, ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 – O prazo de pagamento será 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após executado os serviços, até 30 (trinta) dias após conclusão do evento.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6- O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato à ____/____/2019 do exercício financeiro de 2019.

6 - CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional : dotações orçamentárias (município) **03** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **2-008** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica// **10** Sec. Munic. De Agricultura e Desenvolvimento Rural. **2.077** – Apoio ao pequeno produtor Rural; **3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas, Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2019.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso justificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto,

recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará do dia ____ / ____ / 2019 à ____ / ____ / 2019.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA), ... de de 2019.

Adelio dos Santos de Sousa
Prefeito de Floresta do Araguaia/PA
Xxxxxxx

EMPRESAxxxxxx
C.N.P.J.xxxxxxxx

Testemunhas:

